

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA REPASSE DE VERBA A APAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à APAE de São Jerônimo, o valor de R\$ 6.318,41 (seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavo).

Art. 2º. A verba referida no artigo 1º, será repassada a APAE a título de subvenção social, conforme a seguinte dotação orçamentária:

1200 Secretaria de Assistência Social

1202 Manutenção da Secretaria com recursos Vinculados

2084 Serviço de habilitação e/ou reabilitação – PPDS

335043.00.00 Subvenções Sociais

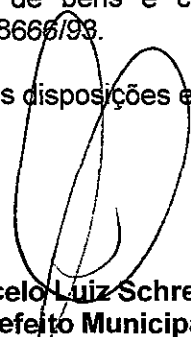
Art. 3º. A verba referida no artigo 1º, deverá ser objeto de prestação de contas prevista em convênio, cuja cópia encontra-se em anexo.

Art. 4º. Além da verba referida no artigo 1º, está autorizado o Executivo Municipal a repassar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), oriundo de verba federal do ano de 2014 na rubrica referida no artigo 2º, correspondente aos meses de novembro e dezembro.

Art. 5º. A subvenção, objeto desta Lei, atende às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. A aquisição de bens e contratação de pessoal pelo ente beneficiado APAE, deverá observar a Lei 8666/93.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

1. Descrição do Projeto:

Título do projeto

Orientações e apoio sócio familiar para pessoas com deficiência

Identificação do objeto:

Fortalecimento dos vínculos familiares das famílias e de seus membros, na garantia de direitos e desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, equiparando oportunidades, participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas potencialidades individuais e sociais, prevenindo situação de risco, a exclusão e o isolamento.

Justificativa da proposição:

Considera-se a necessidade de assegurar estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social, assim como sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, com foco na sua proteção, socialização e fortalecimento de vínculos familiares.

Metodologia:

1. A abordagem para o acompanhamento do portador de deficiência será de forma individual ou grupal conforme o tipo e grau de deficiência através de ações terapêuticas e pedagógicas;
2. Executar ações essenciais ao serviço, tais como:
 - Proteção social proativa
 - Acolhida,
 - Visita Familiar
 - Escuta
 - Encaminhamentos para cadastramento socioeconômico
 - Orientação e encaminhamentos
 - Orientação sociofamiliar
 - Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social
 - Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas
 - Informação, comunicação e defesa de direitos
 - Fortalecimento da função protetiva da família
 - Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário
 - Mobilização para a cidadania

2. Cronograma de execução (meta,etapa ou fase):

Meta	Etapá	Especificação	Indicador físico	Duração
	Fase		Unid. / Quant.	Início / término
1	1.1	Implementação do serviço de apoio sócio familiar para pessoas com deficiência; Atendimentos	Famílias / 20	A contar data de repasse / Após 12 meses

3. Plano de aplicações (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificações			
3.3.90.41	Pessoa física	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 1.818,41	R\$ 1.818,41	
	TOTAL GERAL	R\$ 6.818,41		

4. Cronograma de desembolso (R\$1,00)

[illegible]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CONVÊNIO Nº —/2014

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, com sede rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, em São Jerônimo, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCELO LUIZ SCHREINERT**, de agora em diante denominado, **CONVENENTE**, e com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de agora em diante denominado, **CONVENENTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERONIMO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.795.019/0001-10, com sede à Rua 30 de Setembro nº 272, em São Jerônimo – RS, neste ato representado por seu Presidente **Sra MARIA VERGINIA VAZ ARAUJO** a seguir denominado **CONVENIADA**, Resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei Federal 8666/93 e a Lei Municipal nº ————— e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, completando ações de atendimento aos usuários definidos no Plano de Trabalho, em anexo.

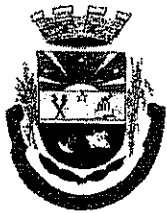
Cláusula Segunda- Do Fundamento Legal

O presente reajuste tem por ajuste tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e na Instrução Normativa nº03, de 19 de abril de 1993 e demais normas reguladoras da matéria.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para execução do convênio a conveniada receberá a importância de R\$ 6.318,41 (seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), e mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondentes aos meses de novembro e dezembro, conforme Lei Municipal nº ———.

Cláusula Quarta – Da Contraprestação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

O conveniente em contrapartida ao recurso referente ao saldo dará aporte de um Técnico, mas precisamente um Assistente Social, 4(quatro) horas semanais para atender aos usuários e seus familiares.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

O Conveniente obriga-se a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s), que estejam relacionados com o objetivo deste Convênio;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV – Examinar e aprovar, por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho, inclusive quando sua reformulação se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
- V – Examinar e deliberar quanto à Aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo Conveniente;
- VI – Liberar parcelas, em conformidade com o número de benefício constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta Cláusula à medida que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

Cláusula Sexta – A Conveniada obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pela aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – ressarcir ao Conveniente os recursos recebidos através deste Convênio, quando se provar a sua inadequada utilização;
- III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o Conveniente de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
- V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Conveniente, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI – prestar contas dos recursos aplicados, ao Conveniente;
- VII – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento dos recursos proveniente deste Convênio;
- VIII – aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao do rendimento que os mesmos obtiveram naquele período;
- IX – computar, obrigatoriamente a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, nas quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- X – devolver ao Conveniente saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo e prorrogável em 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conveniente;
- XI – propiciar aos representantes do Conveniente meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos realizados à execução dos mesmos, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- XII – arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente dos recursos transferidos pelo Conveniente;
- XIII – manter em arquivo, pelo prazo de 05 anos, contados da data de aprovação das contas pelo Conveniente, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle do serviço.

Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada à Conveniente, durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O fixado na Cláusula Terceira diz respeito ao valor de R\$ 6.318,41 (seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos, referente ao saldo de 2014 e mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo – Os documentos de despesas (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome do conveniente e mantidos em arquivos próprio, ficando, à disposição do órgão de controle interno da Conveniente, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

Cláusula Oitava – Do Prazo

O presente Convênio vigorará até 31/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá, durante o período de sua vigência, ser aditivado.

Parágrafo Segundo – O conveniente prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha ocorrer atraso na liberação de recursos limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique, expressamente, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba, qualquer indenização, ou por inobservância às cláusulas deste termo.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do convênio:

I – o cumprimento irregular para rescisão do convênio.

II – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como, as de seus superiores;

III – a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

IV – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior e, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - utilização dos recursos financeiros repassados pela concedente para fins diversos do estabelecido neste Convênio;

VIII – a subcontratação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Ação Promocional

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objeto descrito na cláusula Primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social de São Jerônimo.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda do Conveniado, receber a prestação de contas especificadas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão mantidos na conta referida na Cláusula Quinta, não podendo ter destinação diversa sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro – Quando a conclusão, denúncias, rescisão ou extinção do convênio, acordo e ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão desenvolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Cláusula Décima Segunda – Para questões e litígios decorrentes do presente convênio fica eleito e conveniado o Foro da cidade de São Jerônimo, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem acertados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

São Jerônimo, — de — de 2014.

MARCELO LUIZ SCHREINERT
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO ROCHA NIEDERAUER
COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA VERGINIA VAZ ARAUJO
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício Nº 354/2014

São Jerônimo, 11 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.
Artur dos Santos
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, e aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que remetemos-lhes o Projeto de Lei em anexo que trata da remessa de verba à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a APAE do Município de São Jerônimo, em que pese os esforços de sua direção, enfrenta sérias dificuldades financeiras. No entanto, é notório o trabalho desenvolvido por pessoas abnegadas, e que merecem o reconhecimento da comunidade e também do Poder Público Municipal.

Assim sendo, tempos atrás o Executivo Municipal, remeteu Projeto de Lei com o mesmo objetivo, e que fora convertido na Lei 3162 de 22/05/2013. Naquela oportunidade, tratou-se da remessa do valor de R\$ 19.206,94. Ocorre que, o Recurso do PTMC encontra-se tipificado no serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município já manifestou-se à época daquele Projeto de Lei, que para transferência da verba à APAE, eram necessários dois requisitos:

- Assistência Social, e
- a) a necessidade de anuência do Conselho Municipal de
 - b) manifestação do Poder Legislativo.

Tais requisitos foram preenchidos.

Todavia, na rubrica constante no Projeto de Lei em anexo, foram consignados valores mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e que totalizou R\$ 6.318,41 (seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavo). Ademais é oportuno salientar, que além da verba referida no artigo 1º, o Executivo está autorizado a repassar a

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Recebido:
Honorário
18/12/14
CS 11/14



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), oriundo da verba federal do ano de 2014, na rubrica referida no artigo 2º, correspondente aos meses de novembro e dezembro.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos seja apreciado o Projeto de Lei em regime de urgência, e ao mesmo tempo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal